

BLOQUEIO DO TWITTER/X E SEUS DESDOBRAMENTOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SOBERANIA ESTATAL

Maria Araújo Costa

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: maria.araujocostaa@gmail.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

A revista Forbes noticiou a pesquisa “Tendências de Social Media 2023”, promovida pela *Comscore*, empresa internacional. A análise divulgada trouxe dados sobre o comportamento do brasileiro frente às “redes”. O resultado apontou que o Brasil é o terceiro país a consumir mais redes sociais em todo o mundo, ficando atrás apenas da Índia e Indonésia (Pacete, 2023).

Com a utilização das “redes” em onda crescente, é fácil prever a possibilidade de disseminação de conteúdos que vão contra as leis, tornando-se criminosos, principalmente quando o acesso à internet é tão fácil ao ponto de qualquer pessoa poder criar um perfil anônimo com informações alteradas. “Crimes como a pornografia infantil e a pedofilia [...] no ambiente digital são exemplos que ganharam notoriedade devido à alta incidência após a popularização das redes, dada a conveniência do anonimato” (Sousa, 2021 apud Almeida; Medeiros; Souza, 2023).

O Marco Civil da Internet foi a principal base legal usada pelo Ministro Alexandre de Moraes para bloquear a rede social "X" no Brasil. A decisão gerou burburinhos, pois foi interpretada como um ato ilegal, de censura que limitava a liberdade de expressão. Segundo a revista Gazeta do Povo, que realizou pesquisas com a população, acrescenta ainda que 55,1% dos entrevistados apontam a decisão como um "abuso de poder" (Grandi, 2024).

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é analisar a decisão judicial do Ministro Alexandre de Moraes, em relação ao bloqueio temporário da rede social "X" antes denominada "Twitter" no Brasil, sob a luz do princípio constitucional da liberdade de expressão e da Soberania Estatal.

METODOLOGIA

A metodologia baseia-se em revisões bibliográficas e análises documentais, incluindo livros, artigos acadêmicos, monografias, além da própria decisão judicial que levou ao efetivo bloqueio da rede social no país. Essas fontes foram selecionadas cuidadosamente, por sua relevância na investigação da possibilidade de danos aos princípios constitucionais alegados em tão grande número que se tornaram notícias internacionalmente difundidas, além de criticadas pela população nacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O atrito entre as leis brasileiras e o acionista majoritário do “X”, antigo Twitter, Elon Musk, iniciou-se com a solicitação do Ministro Alexandre de Moraes, para bloquear perfis que, segundo investigações anteriores da Polícia Federal, eram acusados de crimes contra Delegados Federais, em que o “X”, era o instrumento para ameaçar e coagir os alvos. Dessarte foi solicitado, através de ofício, destinado à Suprema Corte pelas autoridades policiais encarregadas do inquérito, que a empresa bloqueasse os perfis, bem como fornecesse os dados cadastrais destes, sob pena de multa diária de cinquenta mil reais.

Elon Musk se recusou a atender as decisões brasileiras. O relatório do Ministro Alexandre, expõe ainda, que houve outra determinação judicial no qual ampliava o valor da multa, já vigente por: “constatação de dolo a evasão dos representantes legais de X Brasil para evitar intimação de decisão judicial”, nenhuma multa foi paga voluntariamente nesse período (Brasil, 2024).

É acrescido ainda que além da desobediência aos atos judiciais, Elon Musk após ter seu pedido de recurso rejeitado por unanimidade pela Primeira Turma do STF, publicou no X uma nota, no qual divulgava o ofício de Moraes solicitando o bloqueio dos perfis, e comunicava o imediato encerramento das atividades do X no Brasil, com o objetivo de “proteger a segurança de nossa equipe”, proferindo que equipe brasileira, não teria responsabilidade ou controle sobre o bloqueio de conteúdo dentro da plataforma, alegou ainda: “Suas ações são incompatíveis com um governo democrático. O povo brasileiro tem uma escolha a fazer - democracia ou Alexandre de Moraes” (Brasil, 2024). Resultando assim na intimação de Musk, para proceder com uma nova indicação de representante no

país, e até que o ato seja feito e o valor das multas pagas, o X estaria bloqueado. Este seria um resumo extremamente curto da decisão contida em líquidas 51 páginas.

Não há o que se falar de censura ou restrição da liberdade de expressão quando se está lidando com a prática de crimes, sobretudo na internet, no qual os responsáveis pela plataforma se recusam seguir a lei. No Brasil, os indivíduos devem ser responsabilizados pela prática de atividades ilícitas e não podem se esconder indefinidamente sob o véu da liberdade de expressão, quando essa liberdade colide diretamente com outros direitos. “A lógica, portanto, é que a liberdade de expressão deve ceder sempre que colocar em risco concreto bens jurídicos mais valiosos, como vida, liberdade e propriedade” (Moreira, 2007).

O Marco Civil da Internet mostra que, embora a liberdade de expressão seja garantida, ela deve ser restringida quando conflita com outros direitos.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal. (Brasil, 2014).

Superado, diante o exposto, a acusação de censura e violação do direito à Liberdade de Expressão, devemos nos voltar para a questão da Soberania Estatal. A rede social “X”, sob liderança de Elon Musk, não apenas descumpriu decisões judiciais e desafiou a Suprema Corte, mas também tentou contornar a lei ao retirar a representação legal do país. Miguel Reale diz que “o poder que tem uma nação de organizar-se juridicamente e de fazer valer, dentro de seu território, a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum” (Reale, 2000).

É possível supor a motivação das reações de Elon Musk através do exposto pelo professor Dallari em 1981: na teoria, quando a soberania de um Estado entra em conflito com o comportamento de uma multinacional, o Estado busca impor sanções, de acordo com sua legislação específica. Na prática, as Multinacionais principalmente quando atuam em Estados menos desenvolvidos, possuem muito mais estrutura para a defesa de seus interesses do que o próprio Estado, logo, estas empresas utilizam-se de meios legais e “extralegais”, para criar obstáculos à ação soberana do Estado, transformando aquilo que deveria ser teoricamente, superior, em algo praticamente ineficaz.

CONCLUSÕES

Por um lado, as redes sociais oferecem acesso rápido e global à informação, promovendo debates válidos e o exercício da liberdade de expressão. Por outro lado, há invasões de privacidade, disseminação de conteúdos ilícitos e discursos de ódio. A decisão judicial que bloqueou a rede social X foi juridicamente embasado, passou a proteger a soberania do Brasil e o respeito às suas normas. O caso evidencia o conflito entre a soberania estatal e o poder das multinacionais, mas, no final, o Estado prevaleceu com o retorno da plataforma após o cumprimento das exigências legais. Conforme expõe o perfil oficial do X: “[...] continuaremos a defender a liberdade de expressão, dentro dos limites da lei, em todos os lugares que operamos”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabrício Pereira; SOUZA, Rafaella Thays Muniz; MEDEIROS, Jeane Morgana da Silva. Os desafios do sistema jurídico brasileiro em face de atos ilícitos cometidos nas redes sociais. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 12.404/DF. Bloqueio de perfis em rede social (X Brasil Internet Ltda.) e descumprimento de ordens judiciais. Investigado: Elon Musk. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 7 de agosto de 2024. Acesso em: 15 out. 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Empresas Multinacionais e Soberania do Estado. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 76, p. 107–121, jan./dez. 1981. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66917/69527>. Acesso em: 15 out. 2024.

G1. Ordem de bloqueio do X no Brasil repercute na imprensa internacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/08/30/imprensa-internacional-repercute-ordem-bloqueio-x-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2024.

GRANDI, Guilherme. Brasileiros veem motivação política em bloqueio do X por Moraes. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/brasileiros-motivacao-politica-bloqueio-x-moraes/>. Acesso em: 16 out. 2024.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. Ciência da Informação, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Os crimes contra a honra como um atentado à liberdade de expressão, 2007. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/43052/os-crimes-contr-a-honra-como-um-atentado-a-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 20 out. 2024.

REALE, Miguel. Teoria do direito e do Estado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

PACETE, Luiz Gustavo. Brasil é o terceiro maior consumidor de redes sociais em todo o mundo, Forbes, 2023. Disponível: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 30 set. 2024.

SOARES, Williams Sobreira. Liberdade de expressão nas redes sociais: (in)constitucionalidade dos mecanismos de moderação de conteúdo. 2023. 184 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Teresina, 2022.